

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2023
PROCESSO N.º 01/2023

1. PREÂMBULO

1.1 -O **Município de Pato Branco**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85.501-064, torna público aos interessados, que estará convocando Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, a apresentar propostas/projetos, visando à celebração de Termo de Colaboração que compreenderá transferências voluntárias de recursos financeiros, para a realização de projetos de, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo nº 13.636/2022, nos termos e condições estabelecidas neste edital de Chamamento Público e seus anexos, regida pela Lei 13.019/2014 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislação pertinente.

1.2 -O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Projetos em mídia digital (*pen drives*) isentos de vírus e outros arquivos estranhos não previstos neste edital, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os documentos de Habilitação em mídia digital (*pen drives*) dos interessados dar-se-á **ATÉ ÀS 9:00HS DO DIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**; junto à Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná;

1.3 - A abertura dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo o *pen drive* dos **Projetos**, dar-se-á na Sala de Abertura de Licitações, no mesmo endereço acima citado, às **09H15MIN (NOVE HORAS E QUINZE MINUTOS) DO MESMO DIA**.

1.4 - O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente através do site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes ou ainda, poderá ser retirado de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto a Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná. Demais Informações poderão ser obtidas pelo telefone (46) 3220-6088 / 3220-1532 ou e-mail: esporte9@patobranco.pr.gov.br licitacao@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1 - O presente chamamento público tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil de Pato Branco, sem fins lucrativos, através da apresentação de propostas ou projetos, visando celebrar Termo de Colaboração que compreenderá transferências voluntárias de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público.

2.2 -Serão selecionados projetos Esportivos para o exercício de 2023, para o fomento de modalidades Esportivas não profissionais de Pato Branco. Tal iniciativa atende ao objetivo do poder público de divulgar e popularizar as modalidades Esportivas, promovendo a formação de equipes, que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos.

3. REPASSES E VALORES PREVISTOS

3.1 - O valor máximo deste chamamento público é de **R\$1.890.153,00 (um milhão oitocentos e noventa mil e cento e cinquenta e três reais)**.

3.2.1. DAS CONTRAPARTIDAS ASSOCIAIS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.2.1.1 - CONTRAPARTIDAS ASSOCIAIS

3.2.1.1.1 - Poderão ser contemplados projetos de modalidades esportivas coletivas com vaga assegurada no ano de 2023 na categoria da sua modalidade para disputa de Liga Nacional, Campeonatos a nível nacional e internacional oficializada pela entidade da modalidade. Estes eventos devem ser organizados por instituição oficial de administração do esporte em nível nacional ou que tenha reconhecimento pelo COB, Confederação Brasileira, Federação Estadual Liga Estadual/Nacional.

3.2.1.1.1.1 - Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão as seguintes obrigações:

a) Para as categorias ADULTO representar o município de Pato Branco nos Jogos oficiais do estado do PR (JAPS, JAPS Master, JAPS Combate, PR bom de Bola) no ano de 2023. Para a disputa destes jogos os atletas deverão estar vinculados a OSC;

b) Para a categoria JUVENIL representar o município nos Jogos oficiais do estado do PR (JOJUPS, PR bom de bola, JOJUPS Combate e Jogos infantis do Sudoeste do Paraná (JIMSOPS) no ano de 2023 com atletas vinculados à entidade, dentro das faixas etárias previstas no regulamento dos jogos;

c) Para ambas as categorias ADULTO e JUVENIL A OSC deverá montar e treinar as equipes em local horário exclusivo, voltado à competição dos jogos oficiais do estado do PR em cada categoria;

3.2.1.2 - Nas disputas dos JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - fase final do ano de 2023 que será realizado em Pato Branco, dispor de uma equipe de acompanhamento (pelo menos 02 pessoas) da sua respectiva modalidade, permanecendo nos locais de competição durante os horários de data da realização dos Jogos Abertos do Paraná, conforme calendário da Superintendência do Esporte do Estado do Paraná, afim de dar suporte às equipes participantes e a arbitragem.

3.2.1.3 - Para todos os proponentes será **OBRIGATÓRIO IMPLANTAR E DESENVOLVER** atividades da modalidade esportiva **COM CUNHO SOCIAL** para crianças, nos bairros do município de Pato Branco, conforme a perspectiva do quadro abaixo:

REPASSE	NÚCLEOS SOCIAIS	NÚMERO DE PARTICIPANTES
de R\$ 0,00 a R\$ 69.999,99	01	Mínimo de 30
de R\$ 70.000,00 a R\$ 109.999,99	02	Mínimo de 60
de R\$ 110.000,00 a R\$ 199.999,99	03	Mínimo de 100
de R\$ 200.000,00	05	Mínimo de 300

3.3- As atividades nos núcleos sociais deverão ser realizadas com programação mínima de pelo menos 02 (duas) atividades semanais em dias diferentes, com no mínimo 01 (hora) de duração em cada uma delas. Esta atividade deverá ser evidenciada mensalmente através de relatório MENSAL padrão (conforme modelo do arquivo anexo RELATÓRIO AÇÕES DE CONTRAPARTIDA SOCIAL DAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO DO ESPORTE 2023), enviado mensalmente para o e-mail (esporte8@patobranco.pr.gov.br), a/c do chefe do Centro de Desenvolvimento Esporte Lazer, para verificação do documento.

3.4- PROGRAMA DE MODALIDADES ESPORTIVAS

3.4.1 - Serão contemplados projetos para as modalidades, naipes e categorias conforme segue abaixo:

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA	VALOR DE REPASSE
1	Basquetebol	Masculino e Feminino	Adulto	09 parcelas de R\$ 36.000,00
2	Basquetebol	Masculino e Feminino	Juvenil	09 parcelas de R\$ 12.220,00
3	Bocha	Masculino	Adulto	09 parcelas de R\$ 1.890,00
4	Bocha	Feminina	Adulto	09 parcelas de R\$ 1.890,00
5	Voleibol	Masculino e Feminino	Adulto	09 parcelas de R\$ 5.555,00
6	Voleibol	Masculino e Feminino	Juvenil	09 parcelas de R\$ 2.220,00
7	Futebol social	Masculino	Juvenil	09 parcelas de R\$ 7.220,00
8	Ginástica Rítmica	Feminina	Adulta e Juvenil	09 parcelas de R\$ 16.660,00
9	Ginástica Rítmica	Feminina	Social	09 parcelas de R\$ 11.110,00
10	Taekwondo	Masculino e Feminino	Adulto e Juvenil	09 parcelas de R\$ 4.440,00

11	Corredores de Rua	Masculino e Feminino	Adulto	09 parcelas de R\$ 1.660,00
12	Handebol	Masculino e Feminino	Adulto	09 parcelas de R\$ 3.330,00
13	Handebol	Masculino e Feminino	Juvenil	09 parcelas de R\$ 1.660,00
14	Kickboxing	Masculino e Feminino	Adulto e Juvenil	09 parcelas de R\$ 4.440,00
15	Karatê	Masculino e Feminino	Adulto e Juvenil	09 parcelas de R\$ 4.440,00
16	Ciclismo	Masculino e Feminino	Adulto	09 parcelas de R\$ 2.870,00
17	Kart	Masculino e Feminino	Adulto	09 parcelas de R\$ 1.660,00
18	Futsal	Masculino	Adulto	09 parcelas de R\$ 38.880,00
19	Futsal	Masculino	Juvenil	09 parcelas de R\$ 16.660,00
20	Futsal	Feminino	Adulto	09 parcelas de R\$ 18.000,00
21	Futsal	Feminino	Juvenil	09 parcelas de R\$ 7.770,00
22	Tenis de Campo	Masculino e Feminino	Adulto e Juvenil	09 parcelas de R\$ 4.000,00
23	Bolão	Masculino	Adulto	09 parcelas de R\$ 1.890,00
24	Bolão	Feminino	Adulto	09 parcelas de R\$ 1.890,00
25	Jiu Jitsu	Masculino e Feminino	Adulto e Juvenil	09 parcelas de R\$ 1.660,00
TOTAL.....				R\$ 1.890.153,00

3.5- Para a distribuição dos recursos, conforme **item 3.1**, os projetos deverão obter pontuação mínima para seleção, de acordo com os procedimentos e critérios de seleção previstos no **item 14.2**.

3.6- O valor do repasse financeiro será realizado em **09 (nove) parcelas mensais**. Estas estarão atreladas ao cumprimento da apresentação formal dos **RELATÓRIOS MENSAIS** das atividades realizadas NOS NÚCLEOS SOCIAIS conforme item 3.3, ou seja uma das contrapartidas firmadas nesta parceria. Assim poderão ser suspensos os repasses seguintes até a apresentação destes relatórios ou mesmo canceladas as parcelas seguintes, em caso de não apresentação destes relatórios.

3.7- Os repasses financeiros serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a publicação do Termo de Colaboração mensalmente, caso se trate de prestação continuada.

3.8- Os projetos contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos, exclusivamente com as despesas previstas no objeto do Projeto apresentado.

3.9- Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Esporte e Lazer ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

3.10- Os contemplados somente poderão iniciar os pagamentos das despesas previstas no Projeto Técnico, após o recebimento dos recursos.

3.11- Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

4. PROGRAMA

4.1 - OBJETIVOS:

4.1.1 - Fomento ao desenvolvimento e promoção de práticas esportivas em modalidades coletivas e individuais alinhadas ao cunho social em âmbito municipal, estas regidas por Federação Estadual ou Confederação Nacional ou pelo COB- Comitê Olímpico Brasileiro.

4.1.2 - Através das OSC representar o município nas disputas dos jogos oficiais do Estado do Paraná:

- a)** no JAPS – Jogos Abertos do Paraná (fase final);
- b)** no JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fase: regional, macro regional e final);
- c)** no JAPSCOMBATE (taekwondo, kickboxing, jiu-jitsu e karatê);
- d)** no PARANÁ BOM DE BOLA (futebol juvenil e futebol master +50 anos);
- e)** no JAPSMASMASTER (basquetebol, voleibol, futsal; ambos +45 anos);
- f)** no JIMSOP'S - Jogos infantis do sudoeste do Paraná.
- g)** nas disputas dos JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - fase final do ano de 2023 que será realizado em Pato Branco, dispor de uma equipe de acompanhamento (pelo menos 02 pessoas) da sua respectiva modalidade, permanecendo nos locais de competição durante os horários e datas da realização dos Jogos Abertos do Paraná, conforme calendário da Superintendência do Esporte do Estado do Paraná, afim de dar suporte às equipes participantes e arbitragem.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 - Diante do cenário atual de várias organizações da sociedade civil estão organizando-se para pleitear recursos públicos, incentivadas pela prática da modalidade tradicionais (futsal, voleibol, basquetebol, karatê, taekwondo) e de novas modalidades que até antes não eram tão praticadas em nosso município (tenis de campo, ciclismo, Jiu Jitsu); e somado ainda há um longo período de pandemia da COVID-19, que cerceou a tendência; iniciamos este certame.

5.2 - Diante disso a administração municipal preocupada para que estas modalidades não fiquem desassistidas tanto para representar o município em competições oficiais e para que seja instigada a prática da modalidade através de projetos sociais da contra partida prevista neste termo de parceria, estando indicando a abertura de novo edital.

5.3 - A prática de atividades físicas vem crescendo dia a dia, tornando-se parte do cotidiano de muitas pessoas, onde exerce influência decisiva na formação humana, disciplinando hábitos, incorporando condutas salutares, melhorando o condicionamento físico e proporcionando ao indivíduo qualidade de vida. Também faz com que a taxa de riscos de algumas doenças como depressão, diabetes e colesterol diminuam. No entanto para que os objetivos almejados sejam atingidos é fundamental seguir os Princípios do Treinamento Desportivo (PTD). Estes princípios devem ser utilizados tanto por praticantes corriqueiros de atividades físicas, bem como por atletas de alto rendimento, para que o treino seja elaborado de uma forma que reflita as necessidades do indivíduo e que evite ao máximo os efeitos indesejáveis, como lesões musculares, overtraining, entre outros.

5.4 - Segundo Dantas (2003), “os Princípios do Treinamento desportivo são os aspectos cuja observância irá diferenciar o trabalho feito à base de ensaios e erros, para a correta prescrição dos exercícios físicos. É um processo organizado de aperfeiçoamento, que é conduzido com base em princípios científicos, estimulando modificações funcionais e morfológicas no organismo”.

5.5 - Neste ínterim, o Esporte garante às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos o desenvolvimento integral de suas potencialidades e descobertas de talentos. O Esporte deve promover o desenvolvimento do indivíduo como um todo, desenvolvimento este, que está diretamente inserido na realidade de cada um. Este deverá ser transformador, contribuindo para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação.

5.6 - As modalidades alvo no desenvolvimento do presente objeto são praticadas no país e principalmente as modalidades individuais são reconhecidas mundialmente, fazendo com que os atuais atletas vislumbrem um futuro como participantes de uma Olimpíada, onde aquele que atinge esta categoria é reconhecido e referência e exemplo de dedicação e esforço. Estes mesmos atletas necessitam de suporte financeiro para bem representar o município nos eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional afim de atingir melhores índices e resultados que os credenciarão a uma olimpíada.

5.7

Devido ao crescente procura pela prática Esportiva nas modalidades contempladas por este mesmo Termo de Colaboração e ainda observando um aumento expressivo de adeptos em modalidades antes não praticadas tais como o futsal feminino,

modalidades de lutas (taekwondo) e nas atividades individuais tais como as corridas de rua. Por outro lado, as

entidades/associações já contempladas anteriormente e as que por venturasejam contempladas em papel obrigatório (segundo os preceitos da Lei Federal 13019/2014) em levar aos bairros mais afastados do centro da cidade a iniciação Esportiva em núcleos/escolinhas com cunho social, utilizando os pólos esportivos municipais, oportunizando uma maior parcela da população à prática Esportiva e iniciação em modalidades Esportivas. Sendo assim, há notadamente uma maior participação da sociedade e consequentemente a presença de pessoas antes desconhecedoras de modalidades esportivas não tradicionais (futebol e futsal) na participação nestes eventos, minifestivais e torneios desportivos. Ainda a oferta de campeonatos desenvolvidos pelo município tais como: Jogos do Trabalhadores, Campeonato Aberto de Voleibol Masculino e Feminino; Campeonato de Futsal Feminino Infantil, Juvenil e Adulto; Campeonato Municipal Intercepelas de Futsal Feminino; Campeonato de Basquetebol Masculino e Míseris; entre outros. Somado a isso observa-se uma maior mobilização social e consequentemente uma maior participação de patrocinadores, assim como de eventos particulares, tais como as corridas de rua (Night Run Mater Dei, Corrida Evolutiva, Meia Maratona de Pato Branco, Corrida 5 milhas Unimed, Corrida e Caminhada GAMA) e participação da população em torneios, festivais, eventos e jogos amistosos de confraternização disputados nos espaços públicos locais.

5.8 - Toda essa mobilização para o desenvolvimento das modalidades esportivas oportuniza uma mudança de comportamento, fazendo com que famílias inteiras busquem uma maior socialização e participação nestes eventos tais como jogos e campeonatos. Como consequência ocorre a diminuição dos conflitos sociais tão presentes em bairros periféricos, estes ainda pouco privilegiados em opções de lazer e esporte. Esta atmosfera contribui sobremaneira para a melhoria da qualidade de vida da população patobranquense.

5.9 - Estas entidades buscam como apoio tanto do setor público como do privado para participar de eventos a nível nacional, trazendo maior projeção e divulgação do município nos meios de comunicação, por tratar-se de um município com cultura e referência à prática da atividade física e ao esporte. Tão projeção destaca-se na presença do basquetebol masculino que participa em 2022/2023 do maior campeonato a nível nacional (NBB – Novo Basquete Brasil) e do Campeonato Paranaense de Basquetebol Masculino; o futsal masculino disputa e sagrou-se bicampeão da LNF (Liga Nacional de Futsal), Taça Brasil, Campeonato Paranaense, Liga de Futsal Paranaense; o futsal feminino que participou do Campeonato Paranaense Feminino Adulto e Taça Brasil de Clubes no ano de 2021 e 2022 e participou além destes da Copa Mundo de Futsal reunindo principais equipes mundiais de países tais como Espanha e Argentina; os corredores de rua que disputam a Corrida de São Silvestre, Meia Maratona de Buenos Aires, Maratona de Boston nos EUA e a Maratona Internacional de Foz do Iguaçu; o Taekwondo no OPEN Brasil, Campeonato Sulamericano Juvenil e conta atualmente com 05 atletas que representam o país em competições internacionais os quais conquistaram índice para o programa de bolsa atleta internacional, nacional e estadual. O kickboxing que vem ganhando mais adeptos participou do Campeonato Brasileiro Adulto e Juvenil da modalidade no Rio de Janeiro. Ainda, conquistou 1^o lugar geral feminino e 3^o lugar geral masculino na 1^a edição dos JAPSCOMBATE no município de Londrina, e no Sulamericano da modalidade em Cascavel - PR, conquistando várias medalhas principalmente no naipe feminino. Novas modalidades esportivas foram contempladas neste edital tais como o tênis de campo que vem ganhando adeptos a nível local, atraindo em competições no município atletas de renome estadual e nacional, por ora incentivando crianças de projetos sociais da modalidade de contemplarem seus ídolos do esporte de forma presencial.

5.10 - Pretendemos mostrar a nível local, regional e nacional que o Esporte de base e rendimento não profissional seja referência, contribuindo também para mudança do perfil epidemiológico dos atletas, jovens, crianças e suas famílias, tendendo a uma redução do número de doenças crônicas não transmissíveis e uma melhora da saúde da população patobranquense, com consequente aumento da expectativa de vida e melhoria da qualidade de vida da cidadã.

5.11 - E por não afirmarmos que a prática esportiva contribui para a solidificação do exercício da cidadania? Este programa de parceria entre o poder público e as entidades esportivas locais deve-se manter e crescer, não só pelo apelo do Esporte, mas sim pela busca levarmos a toda população patobranquense o suporte na área educacional – em que pese o Esporte o faz tão assertivamente - e também a busca do desenvolvimento integral do cidadão em todos os seus aspectos.

5.12 - Somado ao fato acima, atualmente as modalidades Esportivas constantes neste edital que farão parte das competições dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, com a realização da sua fase final no ano de 2023 ter com sede definida o município de Pato Branco, com previsão de participação de pelos menos 3.400 atletas dos municípios do estado do Paraná. Assim levando em consideração as peculiaridades de cada modalidade, há a necessidade de firmar parceria com as OSC que disponham de profissionais específicos em cada modalidade Esportiva, que detenham notória capacidade técnica comprovada através de “curriculum vitae” para oferecer um desenvolvimento técnico, tático e físico dos atletas que fazem parte dos seus elencos e assim bem representem o município nestas competições oficiais.

5.13 - Levando em consideração a Constituição Federal em seu artigo 217: “É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um.” e em seu inciso II “- a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;”. Como bem narra a Lei Federal 9.615/98 que “Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”; e alinhado aos preceitos da Lei Federal 13.019/2014, a qual estabelece normas para repasse de transferências entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração; a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, requer nesta oportunidade o lançamento do edital de chamamento público para seleção de organização da sociedade civil –

OSC com finalidade Esportiva para firmar parceria por meio deste Termo de Colaboração, no qual haverá repasse de recursos necessários para o melhor desenvolvimento Esportivo e performance técnica de atletas e técnicos Esportivos, visando o desenvolvimento da modalidade e desta forma bem representando o município em eventos Esportivos municipais e competições oficiais no âmbito regional, estadual, nacional, dando ênfase aos JAPS –

Jogos Abertos do Paraná (fases regional, macro regional e final), JOJUPS – Jogos da Juventude do Paraná (fases regional e final), JIMSOPS - Jogos Infantis do Sudoeste do Paraná (fases regional e final), PR Bom de bola com futebol de campo infante juvenil emater; e no JAPSCOMBATE - Jogos Abertos do Paraná para as modalidades de lutas.

5.14 - O potencial de inclusão

5.14.1 - É inegável o potencial de inclusão social que o esporte permite. Como já ilustrado acima, o jovem está cada vez mais conectado ao mundo digital e aos games e sua forma competitiva e cada vez mais distante dos modelos tradicionais de esporte. Por outro lado, apesar do Esporte Eletrônico exigir tecnologia e equipamentos propícios para sua utilização, ele atinge o público jovem desde as idades mais tenras, até as idades mais avançadas.

5.14.2

Assim, a necessidade de contemplar e incentivar as modalidades que contemplam a movimentação do indivíduo levando em conta a interação social, o bem-estar bio-psico-social e fazendo com que o indivíduo desde a infância, passando pela adolescência/juventude e chegando à idade adulta precisa manter seu organismo em movimento, fazendo com que os índices alarmantes de obesidade infantil e pré diabéticos e pré hipertensos sejam freados a fim de que não tenhamos uma geração de doentes dependentes de fármacos para suas doenças.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia **30 de novembro de 2023**, de acordo com calendário apresentado pela Secretaria de Esporte e Lazer, após aprovação dos projetos.

6.2 - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até o dia **31 de dezembro de 2023**.

6.3 - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou prorrogado por igual período, conforme com um acordo entre as partes.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer

natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Pato Branco;

7.2 - As entidades proponentes devem possuir no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

8. IMPEDIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 - Não poderá participar direta ou indiretamente deste Chamamento Público a Organização de Sociedade Civil que:

8.1.1 - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

8.1.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

8.1.3 - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

8.1.4 - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

8.1.4.1 - For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

8.1.4.2 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

8.1.4.3 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

8.1.5 - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.1.5.1 - Suspensão de participação em licitação em impedimento de contratar com a Administração;

8.1.5.2 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.1.5.3 - A prevista no inciso II do Art. 72 da Lei 13.019 e alterações;

8.1.5.4 - A prevista no inciso III do Art. 73 da Lei 13.019 e alterações.

8.1.5.5 - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

8.1.6 - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

8.1.6.1 - Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

8.1.6.2 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

8.1.6.3 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9. PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 - O edital será amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na Internet, com a antecedência mínima de 30 dias.

9.2 - Até o horário e data limite disposto no preâmbulo, a OSC interessada em participar do presente chamamento público, deverá protocolar o Envelope nº 01 (um), contendo um *pen drive* com os Projetos, e o Envelope nº 02 (dois), com um *pen drive* contendo os documentos de Habilitação em formato PDF; junto ao Protocolo de Licitações, anexo a Divisão de Licitação do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR.

9.2.1 - Os envelopes poderão ser protocolizados a partir da publicação do presente edital até o horário e data limite constante no preâmbulo, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, às 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

9.3 - Os *pen drivers* com o Projeto e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados, contendo preferencialmente em sua parte externa, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 01 – PEN DRIVE COM PROJETO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
ENVELOPE Nº 02 – PEN DRIVE COM DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

9.4 - A entrega da documentação implica na manifestação de interesse na parceria, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.5 - Em nenhuma hipótese serão recebidos Planos de Trabalho e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com o Plano de Trabalho, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

10. APRESENTAÇÃO DO PROJETO - ENVELOPE Nº 01

10.1 – O Plano de Trabalho deverá ser apresentado em uma via, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, redigido em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Seleção entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame, e deverá ser elaborado considerando as condições estabelecidas neste Edital, conforme narra a Lei Federal 13.019/2014, em especial o contido no Artigo 22; assim como o Decreto Municipal o Decreto Municipal 9.309/2022. Este deverá ser apresentado preferencialmente em páginas numeradas sequencialmente e conter as informações indicadas no modelo do anexo II:

10.2.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC;

10.2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL- OSC;

10.2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO;

10.2.4 - APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC;

10.2.5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO;

10.2.6 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DAPARceria;

10.2.7 - PUBLICO ALVO;

10.2.8 - OBJETIVOS; OBJETIVO GERAL;

10.2.9 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

10.2.10 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO;

10.2.11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

10.2.12 - RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO;

10.2.13 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARceria;

10.2.14 - PLANO DE APLICAÇÃO;

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

11.1 - Em conformidade com a Lei 13.019/14 e com o Decreto Municipal 9.309/2022, o envelope de documentos de habilitação deverá conter:

11.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado;

11.1.2 - Cópia do estatuto social registrado, no qual esteja previsto objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, de acordo com o art. 33 da Lei 13.019/2014.

11.1.3 - Cópia da Ata de eleição do Quadro Dirigente atual;

11.1.4 - Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço completo, endereço eletrônico de e-mail, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade ou documento

equivalente e do número de registro do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de cada um deles (conforme modelo anexo ao edital).

11.1.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade;

11.1.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

11.1.8 - Escrituração Contábil Atualizada, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

11.1.9 - Comprovante de inexistência de registros relativos ao CADIN municipal, para as parcerias com repasse de recursos financeiros;

11.1.10 - Certidão liberatória para recebimento de recursos públicos, mediante convênio, termo de parceria, contrato de gestão ou instrumento congênere, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.1.11 - Comprovante atualizado de funcionamento da entidade, no endereço por ela declarado, podendo a comprovação ser feita através de registro atualizado de luz, água ou telefone, ou outra que vier a comprovar o funcionamento da entidade, conforme art. 34, inciso VII da Lei 13.019/2014.

11.1.12 - DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

11.1.12.1 –Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

11.1.13- Declaração da entidade, devidamente assinada por representante legal, contendo o nome e nº do CPF e do CRC do contador responsável pela entidade.

11.1.14 -Declaração unificada em atendimento ao art. 39 da lei 13.019/2014 (conforme modelo em anexo).

11.1.15 – Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, afinidade, aplicação de recursos e capacidade técnica e operacional (conforme modelo em anexo).

11.2 - Todos os documentos devem indicar seus respectivos prazos de validade.

11.3 - Qualquer documento emitido via Internet, terá sua autenticidade confirmada pela Comissão de Seleção.

11.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

12.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões e/ou outros, especialmente quando a OSC apresentar alguma documentação vencida.

12.3 - Todos os documentos deverão estar gravados em formato PDF e renomeados com o nome do documento a que se refere no *pen drive* no envelope-

12.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome da OSC, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se a OSC participante for a sede (matriz).

c) em nome da filial, se a OSC participante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

12.5 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da OSC e sua consequente exclusão do processo.

12.6 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a OSC obrigada a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

12.7 - A apresentação da proposta por parte da OSC significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

12.8 - Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela entidade deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

12.9 - Em nenhuma hipótese serão recebidos projetos e documentos apresentados fora do prazo estabelecido, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues junto com os projetos, salvo no caso de diligência promovida pela Comissão de Seleção.

13. PROCEDIMENTO

13.1 - Na data e horário indicados no preâmbulo do Edital, serão abertos os Envelopes nº 01 - Projetos, em sessão pública, onde será lavrada Ata de Recebimento dos envelopes e Abertura dos Projetos.

13.2 - A Comissão nomeada através da Portaria nº 1.103/2022, fará a publicação do extrato da Ata, contendo o Nome/CNPJ de todas as organizações da sociedade civil proponentes, no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

13.3 - Na sequência, os Projetos serão analisados pela Comissão de Seleção que procederá o julgamento dos mesmos, segundo os critérios estabelecidos no **item 14 deste Edital**, devidamente fundamentando em **Relatório Técnico**.

13.4 - Após a seleção dos Projetos e emissão de Relatório Técnico será procedida a abertura dos envelopes de habilitação dos proponentes selecionados.

13.5 - Será verificada a conformidade dos documentos de habilitação conforme requisitos exigidos no **Item 11** deste Edital, promovendo-se a inabilitação dos proponentes que não atenderem os requisitos de habilitação.

13.6 - Os envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação dos proponentes não selecionadas, serão devolvidos aos seus representantes lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

13.7 - O **Resultado Final da Chamada Pública**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site oficial do Município de Pato Branco e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, quando iniciará o prazo para apresentação de recurso.

13.8 - Após decorrido o prazo sem interposição de recurso ou após a sua denegação, será feita a convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos a serem adotados para a celebração da parceria com as entidades selecionadas.

13.9 - Decorridos 30 dias após a homologação do certame, as proponentes poderão retirar os pen drives junto ao Setor de Licitações.

14. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

14.1 - A parceria será celebrada com a Organização de Sociedade Civil que apresentar o melhor plano de trabalho, analisando-se os critérios técnicos e Esportivos do projeto, conforme segue:

CRITÉRIOS	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Excelência, originalidade e relevância do projeto:	Conteúdo relevante, concepção esportiva inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	0 a 10
B) Efeito multiplicador do projeto	Impacto Esportivo do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento esportivo local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	0 a 10
C) Acessibilidade do projeto ao público	Projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público alvo; com planejamento da divulgação, visando uma maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos Esportivos e culturais resultantes.	0 a 10
D) Adequação do projeto orçamentária e viabilidade do projeto aos objetivos especificados no programa.	Proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de 0 a 10 especificados no programa, mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com os objetivos propostos na proposta apresentada.	0 a 10
E) Potencial de realização do projeto e envolvimento do proponente e equipe envolvida no projeto.	Capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados	0 a 10
F) Capacidade técnico-operacional da instituição Proponente	Grau pleno de capacidade técnico-operacional; Por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	0 a 10
G) Participação e parceria com o município para o fomento do esporte amador sob a égide da Lei Federal 13.019/2014	Ter sido aprovado e cumprido as prerrogativas dos editais de transferências voluntárias, nos anos anteriores, na mesma linha de fomento da respectiva modalidade.	0 a 10 (01 ponto a cada ano correspondente a parceria).
H) Apresentação do plano de trabalho adequado ao edital.	Apresentação do plano de trabalho observando todos os itens previstos neste edital	02 Pontos

14.2 - A seleção dos projetos inscritos será feita pela **Comissão de Seleção** da Secretaria de Esporte e Lazer, especialmente designada para esse fim, pelo Prefeito do Município, através da Portaria nº 1.103/2022 e, conforme disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 9.309 de 02 de setembro de 2022.

14.3 - A **Comissão de Seleção** analisará e selecionará os Projetos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá o julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no **item 10**, com emissão de relatório técnico devidamente fundamentado acerca da seleção dos projetos.

14.4 - Será vedado a qualquer membro da **Comissão de Seleção** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

14.5 - Fica reservado o direito à **Comissão de Seleção**, na hipótese de não haver projeto esportivo concorrente com qualidade técnico-esportiva suficiente para receber o apoio financeiro previsto no presente Edital, de não conceder o apoio.

14.6 - A **Comissão de Seleção** decidirá acerca do mérito esportivo dos projetos concorrentes, os que atinjam a maior pontuação conforme o **item 14.1**, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para a seleção dos projetos concorrentes.

14.7 - Em caso de empate entre uma ou mais entidades, será levado em consideração o histórico das entidades, onde a maior será:

14.7.1 - para a entidade que tenha representado o Município em jogos oficiais do estado do PR por mais vezes.

14.7.2 -

para a entidade que tenha cumprido rigorosamente o Plano de Trabalho e prestação de contas nos editais anteriores.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

15.1.1 -16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 278120041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto. de Esporte e Lazer - 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Fonte: 0 Recursos Ordinários – Despesa nº 1331 – Desdobramento nº 14289.

15.1.2 -16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 278110041.2.434000 Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado - 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Fonte: 0 Recursos Ordinários – Despesa nº 1311 – Desdobramento nº 14290.

16.ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido no Setor de Licitações do Município de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder ao prazo limite para apresentação dos projetos e documentos de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3 - A impugnação feita tempestivamente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para o recebimento dos envelopes contento os projetos e documentos de habilitação, exceto se a decisão não acarretar modificação significativa no teor da proposta ou documentos de habilitação.

16.5 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br / esporte9@patobranco.pr.gov.br.

16.6 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

16.7 - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

17. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS PROCEDIMENTOS RECURSAIS

17.1 - O resultado de cada fase do chamamento será publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

17.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

17.3 - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

17.3.1 - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimento dos documentos.

17.4 - Das decisões proferidas pelas Comissões, decorrentes do presente, caberão recursos, sendo que os interessados terão o prazo, após a divulgação do resultado, de **05 (cinco) dias** para apresentação das correspondentes razões, e os demais interessados terão igual prazo para apresentação das contrarrazões, conforme dispõe o art. 17 do Decreto Municipal nº 9.309/2022, bem como a Lei n.º 13.019/2014 e alterações.

17.5 - Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, situado na Rua Caramuru n.º 271, Centro de Pato Branco, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou encaminhado via e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br / esporte9@patobranco.pr.gov.br.

17.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

17.5.2 - O Município não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

17.6 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Seleção nomeada pela Portaria nº 1.103/2022 e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

17.7 - O resultado final do presente chamamento será homologado, divulgado e publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

17.8 - A homologação não gera direito para a OSC a celebração da parceria.

17.9 - Após a homologação do processo, será formalizado o Termo de Colaboração; oportunidade na qual se fará a devida publicação.

18. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

18.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

19. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

19.1 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

19.1.1 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

19.2 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

19.3 - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Salvo quando comprovada a impossibilidade física de pagamento via transferência bancária, o mesmo poderá ser realizado em espécie limitado ao valor de R\$1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) com contra recibo firmado pelo beneficiado.

19.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

19.5 - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

19.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

20. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

20.1 - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) Inexecução do objeto;

b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

20.2 - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

20.3 - A restituição do valor não exige a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

21. DAS PROIBIÇÕES

21.1 - Fica proibido à PROPONENTE:

21.1.1 - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

21.1.2 - Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

21.1.3 - Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

21.1.4 - Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de parceria;

21.1.5 - Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas atítulo de taxa de administração;

21.1.6 - Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto da parceria;

21.1.7 - Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

21.1.8 - Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento das despesas com a execução do objeto;

21.1.9 - Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

21.1.10 - Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

21.1.11 - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

21.1.12 - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

21.1.13 - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

21.1.14 - Pagamento de despesa bancária.

22. DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

22.1 - Homologado o presente processo, o Município convocará a Proponente para assinar o Termo de Colaboração em até **05 (cinco) dias** da comunicação, sob pena de decair ao direito a celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

22.2 - A recusa injustificada da Proponente em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados, conforme plano de aplicação.

23.2 - A inscrição do proponente configura prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

23.3 - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

23.4 - Somente poderão apresentar projetos pessoas jurídicas regularmente constituídas, sem fins lucrativos e cujos estatutos ou contratos sociais constem ter sede no Município de Pato Branco.

23.5 - O proponente que não apresentar os requisitos e toda a documentação prevista neste edital, na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 9.309/2022, serão considerados **INABILITADOS**, para concorrer aos benefícios deste chamamento público do esporte.

23.6 - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão para realizar as suas atividades e participações em competições, exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria de Esporte e Lazer.

23.7 - Os valores não utilizados pelas entidades deverão ser ressarcidos aos cofres Públicos ao término da parceria.

23.8 - As fiscalizações, serão efetuadas através de diligências pela Secretaria de Esportes e Lazer e/ou Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

23.9 - Os proponentes contemplados que estiverem inadimplentes com a Secretaria de Esporte e Lazer ou com a Administração Pública, não poderão receber os recursos previstos no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificados.

24. ANEXOS DO EDITAL

24.1 - Integra o presente Edital de Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

24.1.1 - Anexo I - Minuta de Termo de Colaboração;

24.1.2 - Anexo II - Modelo de Plano de Trabalho;

24.1.3 - Anexo III - Modelo de Relatório Ações de Contrapartida Social das Modalidades Esportivas do Edital de Chamamento Público Esporte 2023.

24.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada nos termos do art. 39 da lei 13.019/2014.

24.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, afinidade, aplicação de recursos e capacidade técnica e operacional (conforme modelo em anexo).

Pato Branco, 12 de janeiro de 2023

Alexandre Zoche
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Robson Cantu
Prefeito

Termo de Colaboração nº ____/2023/GP.

ANEXO I - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ com sede na Rua _____, Bairro _____, Pato Branco - PR, CEP: _____ em Pato Branco - PR, telefone (46) _____, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____, nº _____ Bairro _____ CEP _____, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e ajustado o Termo de Colaboração, oriundo do **Edital de Chamamento Público nº 01/2023**, conforme autorização constante do protocolo nº 13.636/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração tem como objeto a execução de propostas ou projetos apresentados pela PROPONENTE, mediante o Plano de Trabalho em anexo, compreendendo transferências voluntárias de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, para consecução de finalidade de interesse público, para o exercício de 2023, visando o fomento de modalidades Esportivas não profissionais de Pato Branco. Tal iniciativa atende ao objetivo do poder público de divulgar e popularizar as modalidades Esportivas, promovendo a formação de equipes, que viabilize aos atletas amadores competirem nos principais eventos estaduais e nacionais, oportunizando a construção de suas carreiras esportivas, bem como, o desenvolvimento técnico para uma dedicação mais efetiva nos Projetos/Programas esportivos, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

I - Este termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 9.309/2022, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse dos recursos, de nível municipal, será efetuado mensalmente, em 09 (nove) parcelas, até o 15º dia útil do mês, sendo o primeiro pagamento até o 15º dia útil após a publicação do termo, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município.

a) As parcelas do repasse estarão atreladas ao cumprimento da apresentação formal dos RELATÓRIOS MENSALIS das atividades realizadas COM CUNHO SOCIAL, ou seja, das contrapartidas firmadas nesta parceria. Assim poderão ser suspensos os repasses seguintes até a apresentação destes relatórios ou mesmo canceladas as parcelas seguintes, em caso de não apresentação destes relatórios.

II - Para desenvolvimento do Objeto, os valores e referências pactuadas seguem discriminados no quadro abaixo:

ITEM	MODALIDADE	NAIPE	CATEGORIA	VALOR DA PARCELA

III - O valor total da parceria é de R\$ ****, ** (****)

IV - Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária específica(art.53 da Lei 13.019/2014).

V - A Proponente é responsável pela aquisição de materiais e de custeio, a serem utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado para a execução do objeto proposto.

VI - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

VII - Os projetos deverão ser executados no período de Março a Novembro de 2023, de acordo com o calendário apresentado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, após a aprovação dos projetos.

VIII - O valor individual do "apoio financeiro" será pago mensalmente e em parcelas para os projetos, correspondente aos meses e prestação de contas mensais, podendo ser suspenso o repasse até a comprovação correta do benefício repassado.

IX - No valor deverão estar previstas as despesas relativas à realização dos projetos contemplados.

X - Os contemplados deverão utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Esporte e Lazer, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

XI - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Esporte e lazer ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

XII - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

XIII - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do prazo de vigência do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

I - O plano de Aplicação será de acordo com o apresentado pela Proponente, conforme segue:

PLANO DE APLICAÇÃO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - Os projetos deverão ser executados até o dia **30 de novembro de 2023**, conforme cronograma de execução apresentado e aprovado pela Concedente, conforme segue:

II - O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até o dia **31 de dezembro de 2023**.

III - Este Termo de Colaboração poderá ser aditado e/ou prorrogado por igual período, conforme comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses previstos na parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a)16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 278120041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto.de Esporte e Lazer - 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Fonte: 0 Recursos Ordinários – Despesa nº 1331 – Desdobramento nº 14289.

b)16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - 16.02 Departamento de Esporte e Lazer – 278110041.2.434000 Manter o Esporte de Categoria de Base, Equipes de Rendimentos e Esporte Adaptado - 3.3.50.43.75.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR PARA PROM. DE - Fonte: 0 Recursos Ordinários – Despesa nº 1311 – Desdobramento nº 14290.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos referidos repasses deverá demonstrar e verificar os resultados, além de conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

- a) Na hipótese de atuação em rede, cabe à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas

organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

II – Parafins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - O órgão ou entidade da administração pública municipal pode dispensar a observância ao disposto no item III deste artigo e na alínea “b” do inciso II do § 1º, do art. 59 do Decreto Municipal nº 9309/2022, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante prévia justificativa.

VI - 4º A organização da sociedade civil deve apresentar justificativa, na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

VII - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal deve exigir a apresentação de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VIII - A análise do relatório de execução financeira de que trata o item VII será feita pela administração pública municipal e contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 35 deste Decreto; e
- b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

IX - Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a organização da sociedade civil deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

a) Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

X - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II.

XI - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata o item XI, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XII - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

1. Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

2. Descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais, ao grau de satisfação do público-alvo e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

XIII - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

XIV - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item XIII e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

XV - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

XVI - Na hipótese do item XIV, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 deste Decreto; ou

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

XVII - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 48 do Decreto Municipal 9309/2022, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento.

XVIII - O gestor da parceria deve adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

XIX - As sanções previstas no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022 podem ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o XVIII.

XX - As organizações da sociedade civil devem apresentar a prestação de contas final por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no item II, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XXI - A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- d) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

XXII - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III.

XXIII - Na hipótese de a análise de que trata o item XXI concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item VII.

XXIV - A análise do relatório de que trata o caput deve observar o disposto no item VIII.

XXV - Para fins do disposto no art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deve apresentar:

- a) O relatório final de execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil;
- b) Relatório final de execução financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

XXVI - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

XXVII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

XXVIII - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

XXIX - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XXX - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do item XXI.

XXXI - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XXXII - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XXXIII - Exaurida a fase recursal, a administração pública municipal deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XXXIV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XXXV - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem 2, "b", do item XXXII, no prazo de 30 (trinta) dias.

XXXVI - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XXXVII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, "b", do item XXXII.

XXXVIII - Na hipótese do item XXXIII, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XXXIX - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deve ser fixado no instrumento da parceria e será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

XL - O transcurso do prazo definido no item XXXIX e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que sejam adotadas medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

XLI - Se o transcurso do prazo definido no caput e de sua eventual prorrogação, nos termos do item XXXVIII, se der por culpa exclusiva da administração pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

XLII - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

- a) Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o item XLI; e
- b) Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 1. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 2. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o item XLI.

XLIII - Os débitos de que trata o item XLII observarão juros mensais de 1% (um por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros à PROPONENTE, no prazo estabelecido neste Termo.

II - Solicitar e examinar os relatórios emitidos pela PROPONENTE, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados com seus respectivos indicadores definidos no plano de trabalho.

III - Acompanhar, supervisionar, assessorar, monitorar e avaliar tecnicamente os serviços e a execução do serviço, efetuando vistorias *in loco* e/ou em reunião periódica, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados.

- IV** - Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado pela PROPONENTE.
- V** - Fixar e dar ciência à PROPONENTE, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- VI** - Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.
- VII** - Caso a PROPONENTE paralise as atividades ou não cumpra com a sua responsabilidade pela execução do objeto, caberá a Administração Pública assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- I** - O proponente contemplado será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão de Seleção, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela Secretaria de Esporte e Lazer.
- II** - O proponente contemplado deverá comparecer às reuniões presenciais, sempre que convocado, promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em datas a serem definidas posteriormente, para acompanhamento e discussão dos projetos contemplados.
- III** - APLICAÇÃO DO MANUAL DA MARCA – Aplicação das insígnias e dos logotipos conforme MANUAL DA MARCA, nos uniformes de jogos e treinamentos, nos instrumentos de divulgação tais como backdrop/ banners, e ainda em publicações em mídias sociais (facebook, instagram e sites eletrônicos) da referida OSC, nos modelos e seguindo as características deste MANUAL a ser disponibilizado pela Secretaria de Esporte e lazer. Ainda, mencionar o apoio recebido em entrevistas ou material áudio visual e nas mídias sociais de divulgação do projeto “marcar” a Secretaria de Esporte e a Prefeitura Municipal com seus respectivos endereços de comunicação digital (instagram e facebook).
- IV** - Na divulgação do projeto contemplado é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- V** - Os proponentes contemplados pelo presente Edital deverão utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em despesas pertinentes à execução dos projetos contemplados, conforme o plano de aplicação.
- VI** - Obrigatoriamente manter em seu quadro de pessoal 01 (um) profissional como responsável técnico da área de Educação Física, regulamentado e em dia com o CREF (Conselho Regional de Educação Física) ou ainda, em casos que a modalidade não exigir registro no CREF, apresentar documentação equivalente.
- VII** - Os proponentes deverão estar cientes que não dependerão exclusivamente dos valores (100%) destinados pelo Município de Pato Branco através da Secretaria de Esporte e Lazer para manter suas equipes e para participar das suas respectivas competições.
- VIII** - Os valores não utilizados pelas Entidades deverão ser ressarcidos aos cofres públicos ao final da parceria com juros e correção monetária de indexador oficial da caderneta de poupança vigente neste país.
- IX** - Os proponentes deverão sempre que solicitado prestar informações e esclarecimentos, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- X** - Permitir livre acesso do Gestor desta parceria, do responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pato Branco, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e membros da Comissão de Seleção; e de auditores fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, dando acesso aos documentos e às informações referentes a este Instrumento;
 - a) As fiscalizações serão efetuadas através de diligências, pela Secretaria de Esportes e Lazer e/ou membros da Comissão de Seleção, membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo facultada a rescisão do Termo de Colaboração, quando constituído motivo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo agente público a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade e/ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- XI** - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no tocante às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- XII** - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração. Da mesma

maneira, deverá manter as condições de habilitação deste edital atualizadas, em especial os documentos fiscais. Fica pactuado que nesta parceria não ocorre responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria e/ou restrição à sua execução;

XIII- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

XIV – Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos das despesas, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicando o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XV - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011;

XVI - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XVII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XVIII - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XIX - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XX - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XXI - Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente para o objeto do Chamamento Público e do Termo de Colaboração;

XXII - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

XXIII - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XXIV - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

XXV - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXVI - Comprovar mensalmente e de forma integral no final da parceria, o cumprimento das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXVII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXVIII - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXIX - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

XXX - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXXI - Entrega de um relatório mensal conforme modelo do anexo contendo os dados de público atingido, resultados, tabelas, fotos e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, sob pena de paralisação e/ou suspensão temporária até a sua correção apresentação ou definitiva em caso de não apresentação. Para as modalidades de Esportes coletivos e individuais de Rendimento, deverão anexar neste relatório copia da ficha de inscrição de cada criança atendida no projeto social, assim como lista de presença das atividades desenvolvidas no período.

XXXII - Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços esportivos a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos esportivos por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 1.103/2022 e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 207/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão da parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal 13.019/2014, do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II- O Concedente indicará como **GESTOR** da parceria, o chefe do Setor de Esportes de Categorias de Base e Rendimento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Pato Branco, Sr. Rony Marcelo Slaviero. Este juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria Municipal 207/2022, os quais dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal 9.309/2022 e Portaria 207/2022 o **gestor** da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.

IV - Conforme dispõe a Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- c)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- d)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- e)** No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei;
- f)** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR

I - O Concedente indicará como **GESTOR** da parceria, o chefe do Setor de Esportes de Categorias de Base e Rendimento, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Pato Branco, **Sr. Rony Marcelo Slaviero** juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria nº 207/2022, os quais, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal 9.309/2022 e Portaria 207/2022 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.

III- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/2014 e 13.204/2015:

- a)** Advertência;
- b)** Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,

que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em 05 (cinco) anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, no Banco *****, Agência ***** – Conta Corrente *****.

II Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária.

a) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

IV - Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica e ou PIX sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Salvo quando comprovada a impossibilidade física de pagamento via transferência bancária, o mesmo poderá ser realizado em espécie limitado ao valor de R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos Reais) com contra recibo firmado pelo beneficiado.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

VI - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

VIII - Os bens que porventura sejam adquiridos através do projeto apresentado pela entidade ficarão sob posse destas, desde que haja a continuidade das ações. Caso contrário, os bens deverão ser devolvidos à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

I - Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado esportivo gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos eventos esportivos.

II - Os proponentes cujos projetos forem contemplados terão, ainda, as seguintes obrigações:

1- Esportes coletivos e individuais de Rendimento e de cunho social:

a) - Para as categorias ADULTO representar o município de Pato Branco nos Jogos oficiais do estado do PR (JAPS, JAPS Master, JAPS Combate, PR bom de Bola) no ano de 2023. Para a disputa destes jogos os atletas deverão estar vinculados a OSC;

b) Para a categoria JUVENIL representar o município nos Jogos oficiais do estado do PR (JOJUPS, PR bom de bola, JOJUPS Combate e Jogos infantis do Sudoeste do Paraná (JIMSOPS) no ano de 2023 com atletas vinculados à entidade, dentro das faixas etárias previstas no regulamento dos jogos;

c) Para ambas as categorias ADULTO e JUVENIL A OSC deverá montar e treinar as equipes em local e horário exclusivo, voltado a competição dos jogos oficiais do estado do PR em cada categoria;

d) Nas disputas dos JOGOS ABERTOS DO PARANÁ - fase final do ano de 2023 que será realizado em Pato Branco, dispor de uma equipe de acompanhamento (pelo menos 02 pessoas) da sua respectiva modalidade, permanecendo nos locais de competição durante os horários e datas da realização dos Jogos Abertos do Paraná, conforme calendário da Superintendência do Esporte do Estado do Paraná, a fim de dar suporte às equipes participantes e a arbitragem;

e) Para todos os proponentes será **OBRIGATÓRIO IMPLANTAR E DESENVOLVER** atividades da modalidade esportiva **COM CUNHO SOCIAL** para crianças, nos bairros do município de Pato Branco, conforme a perspectiva abaixo:

CONTRAPARTIDA SOCIAL 2022		
REPASSE	NÚCLEOS SOCIAIS	NÚMERO DE PARTICIPANTES
De R\$ 0,00 a R\$ 69.999,99	01	Mínimo 30
De R\$ 70.000,00 a R\$ 109.999,99	02	Mínimo 60
De R\$ 110.000,00 a R\$ 199.999,99	03	Mínimo 100
De R\$ 200.000,00 acima	05	Mínimo 300

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

III - A restituição do valor não exige a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de parceria;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- f) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias, exceto para pagamento das despesas com a execução do objeto;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com a Lei federal 13.019/2014 e alterações e o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 1.103/2022 e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria n.º 207/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão da parceria o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal 13.019/2014, do Decreto Municipal 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado

II - O GESTOR da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento, nomeada através da Portaria Nº 207/2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Municipal 9 309/2022 e Portaria 207/2022 o gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder a homologação.

IV - Conforme dispõe a Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- f) No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

V - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO GESTOR

I - A Administração indica como gestor da parceria o servidor **Chefe do Setor de Esportes de Base e Rendimento** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o servidor Rony Marcelo Slaviero, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

V - As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas a presente parceria.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de ***** de 2023.

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu - Prefeito

- Proponente
- Representante Legal



Anexo I - PLANO DE TRABALHO

**ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**Ao
Município de Pato Branco - PR.
Chamamento Público nº 01/2023**

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC					
Razão Social da OSC:					
CNPJ:			Endereço:		
Número:		Complemento:		Bairro:	
CEP:			UF:	Cidade:	
DDD / Telefone:	DDD / Fax:		E-mail:		Endereço na Internet:
Agência:	Banco:		Conta corrente específica para o recurso da parceria:		
1.2 Identificação dos Responsáveis					
Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a Organização da Sociedade Civil legalmente):					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:			Número:	Complemento:	
Bairro:		CEP:		Telefone:	Fax:
E-mail:					
Nome do Responsável pelo Projeto (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto):					
CPF:		RG:		Órgão Expedidor:	UF do Órgão:
Endereço:			Número:	Complemento:	
Bairro:		CEP:		Telefone:	Fax:
E-mail:					

2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC

Caracterização da OSC.

Breve resumo da sua área de atuação, contendo, dentre outros:

Ano de Fundação

Experiência Prévia na execução do objeto

Foco de Atuação

Principais ações

Máximo de 40 linhas

3. Do Projeto

Título do Projeto:

Identificação do Objeto:

Período de Execução:

3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria

(Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas).

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretende alcançar e outras argumentações. O texto deve apresentar dados estatísticos,

diagnóstico e indicadores sobre o objeto do Projeto.

Devem ficar explícitas as vantagens que advirão com a execução do projeto.

3.2 Público-Alvo (usuários que serão atendidos no Projeto e abrangência do Projeto)

Número de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento

4. Objetivos

4.1 Objetivo Geral

O Objetivo geral deve resumir e apresentar a ideia central do trabalho, descrevendo também a sua finalidade.

4.2 Objetivos Específicos

(Os benefícios mais específicos que o serviço pretende alcançar. Detalhamento dos objetivos específicos de forma que reflitam claramente o que se pretende alcançar com a sua execução.)

Os objetivos específicos darão uma maior delimitação o tema, além de detalhar os processos necessários para a realização do trabalho. Resumir e apresentar a ideia central do projeto.

5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento

A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo.

Mínimo duas metas.

	Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1			
	Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1			

6. Metodologia/Ações Desenvolvidas

O QUE SERÁ DESENVOLVIDO E COMO SERÁ DESENVOLVIDO?

Descrição detalhada das ações que serão desenvolvidas para alcançar os objetivos, como este será operacionalizado. Estratégias de atuação. Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.

Exemplo: As atividades serão desenvolvidas em 06 turmas de 20 alunos diariamente por 04 horas. As atividades ocorrerão em oficinas/laboratórios. Serão utilizadas estratégias dinâmicas e inovadoras, sendo priorizada discussão em grupos, haverá aulas passeios, seminários, apresentação de painéis, participação em palestras, debates, produções de texto, oficinas interativas, exposição de filmes, visitas às empresas e órgãos. Tendo também atividades culturais, esportivas e avaliação mensal.

6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto

(Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva)

	Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade de Atendimento
01	Exemplo: Oficina de Informática	2 horas	semanal	30

7. Cronograma de Execução

Atividade	Descrição da Atividade	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês	Mês 12
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	

8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto
8.1-Bens permanentes (recursos próprios da OSC)

(Descrição dos equipamentos, mobiliários e eletrônicos próprio da OSC que será utilizados para a execução do serviço – sujeito a visita técnica)

8.2 Imóvel de Funcionamento do Projeto:

Local e Situação do Imóvel:

(identificar se o imóvel de funcionamento do serviço está situado dentro do território em que foi ofertado o serviço. Informar qual a situação do imóvel de funcionamento do serviço se é alugado, cedido ou próprio. Importante: o local de funcionamento.) Espaço Físico: (descrição do espaço físico).

8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria

Descrever a capacidade técnica e operacional

8.4 Recursos Humanos

Descrever os profissionais que atuarão na execução do objeto da parceria

**SE POSSÍVEL anexar ao Projeto, currículo de cada pessoa envolvida*

No me	Cargo/Função <i>Registro profissional</i>	Escolaridade /Formação	Carga Horária Semanal	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal

9. Plano de Aplicação

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes (capital) que serão pagas com os recursos DA PARCERIA. Só serão aceitas nas prestações de contas das despesas apresentadas neste plano de aplicação em acordo com o plano do SIT – Sistema de Informação e Transferência)

9.1 Bens Permanentes

Recursos próprios da OSC: descrição dos equipamentos, mobiliário, eletrônicos que serão ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS – sujeito a visita técnica

Especificação do Bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Subtotal			
9.2 Despesas com Custeio (Pessoa Física ou Jurídica se houver)			
Descrição de Itens	Quantidade de Itens		Valor Total
Subtotal			
9.3 Encargos/Impostos/Benefícios(Se houver)			
Tipo de Despesa	Quantida de	Valor Mensal	Valor Anual
<i>Exemplo: INSS</i>			
<i>Exemplo: PIS</i>			
Subtotal			
9.4 Material de Consumo (se houver)			
Tipo de Despesa	Valor Anual		
<i>Alimentação</i>			
<i>Material didático</i>			
<i>Material de expediente</i>			
<i>Material de limpeza</i>			
<i>Produtos de higiene</i>			
Subtotal			
9.5 Custos Indiretos (Se houver)			
Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual	
<i>Exemplo: água/esgoto</i>			
<i>Energia Elétrica</i>			
Subtotal			
9.6 Despesas que serão pagas em espécie			
<i>Relacionar despesas que a OSC sabe de antemão que não poderá pagar mediante transferência bancária identificável (Art. 24, VII do Decreto Municipal 9.309/2022)</i>			
10. Natureza e Origem do Recurso			
Especificação		Concedente (R\$)	

Bem Permanente	
Despesas de Custeio	
Total Geral	

11. Declaração

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:

A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;

A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;

A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;

AOSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;

A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);

A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, ____ de _____ de 20 ____

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC



ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE EVENTOS ESPORTIVOS 2023

		LOGO E DADOS DA OSC
RELATÓRIO DO EVENTO/COMPETIÇÕES/JOGO		
DATA: ____/____/2023		
INFORMAÇÕES GERAIS		
ENTIDADE		
COMPETIÇÃO	() Nacional () Estadual () Regional () Municipal	
NOME DO EVENTO/EVENTO/ JOGO		
CATEGORIA		
LOCAL		
HORÁRIOS		
DADOS ESPECÍFICOS DO EVENTO		
QUANTIDADE DE PESSOAS PARTICIPANTES	() ATLETAS	() DIRIGENTES
	() PÚBLICO GERAL	
RESULTADOS		
CLASSIFICAÇÃO FINAL		
DIAGNÓSTICO E OBSERVAÇÕES GERAIS DO EVENTO (Em caso de espaços do município, citar avarias que possam ter ocorrido para que possamos solicitar reparo)		
AVALIAÇÃO DO TRANSPORTE(caso cedido pelo município)		
CONDIÇÃO DO ÔNIBUS/VAN	() ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO	
ATENDIMENTO E ATENÇÃO DO MOTORISTA	() ÓTIMO () BOM () REGULAR () PÉSSIMO	
OBSERVAÇÕES DO TRANSPORTE(se necessário)		



LOGO E DADOS DA OSC

ANEXAR ABAIXO FOTOS

- FOTO 1**(equipe que competiu)
- FOTO 2**(geral do evento, se possível com cartaz ou banner alusivo ao evento)
- FOTO 4**(atleta ou equipe com a premiação, se houver)
- FOTO 5**(hodômetro da saída, em caso de transporte cedido pelo município)
- FOTO 6**(hodômetro do retorno, em caso de transporte cedido pelo município)

ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA EM ATENDIMENTO AO ART. 39 DA LEI 13.019/2014

A/C

Comissão de Seleção

Município de Pato Branco - PR

Chamamento Público nº 01/2023

A Entidade _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014, DECLARA expressamente que:

I – Está regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

II – Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI - Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data.

Assinatura e cargo do Representante Legal

ANEXO V
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AFINIDADE, APLICAÇÃO DE RECURSOS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

A/C

Comissão de Seleção

Município de Pato Branco - PR

Chamamento Público nº 01/2023

A Entidade _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____ - _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atendimento ao art. 39 da Lei 13.019/2014, DECLARA expressamente que:

I – Não Contrataremos parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como, membros do poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99, bem como, declaramos que inexistem trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil.

III – Nos comprometemos a aplicar os recursos repassados, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, prestar contas na forma do art. 63 a 68 da mesma Lei.

IV - Não possuímos em seu quadro de diretores, responsáveis legais, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou funcionários administrativos, técnicos desportivos ou quaisquer outros empregados; vínculo direto ou indireto com a administração pública do Município de Pato Branco e suas autarquias.

V – Não faremos repasse de remuneração conforme disciplina o art. 26 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

VI - Possuímos instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista neste Chamamento Público, e indicamos os possíveis locais de treinamentos e realização de jogos em competições que por ventura venhamos a participar:

Local e Data.

Assinatura e cargo do Representante Legal